

025793

Art. 97

25.9.93

Ives Gandra da Silva Martins

PARLAMENTARISMO E PRESIDENCIALISMO

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
*Professor Titular de Direito Constitucional da
Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.*

-I-

A Constituição de 1988, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinou pelo artigo 2º que:

"Art. 2º - No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.

§ 1º - Será assegurada gratuidade na livre divulgação dessas formas e sistemas, através dos meios de comunicação de massa e concessionários de serviço público.

§ 2º - O Tribunal Superior Eleitoral, promulgada a Constituição, expedirá as normas regulamentadoras deste artigo".

Referido prazo foi antecipado, por força da Emenda Constitucional nº 2/92, para 21 de Abril de 1993.

O preceito, apesar da redação infeliz, cuidou de duas hipóteses: República x Monarquia e Parlamentarismo x Presidencialismo. Na realidade, a proposta hospeda a escolha entre 3 formas distintas de

-1-

0563-ED JOSÉ OLÍMPIO - 11.03.93

governo, a saber: o presidencialismo, o parlamentarismo monárquico e o parlamentarismo republicano.

A pretensão dos presidencialistas de que o povo deve decidir entre República ou Monarquia e Presidencialismo ou Parlamentarismo não encontra respaldo no espírito do artigo 2º, na medida em que o parlamentarismo republicano pode simultaneamente perder para o parlamentarismo monárquico e ganhar do presidencialismo. Nesta hipótese, haveria o povo preferido o parlamentarismo monárquico ao parlamentarismo republicano, mas apesar da preferência popular, o parlamentarismo republicano ainda assim ganharia, visto que somaria os votos destinados ao presidencialismo, em inegável contrasenso (1).

De rigor, o que os brasileiros vão decidir é se o parlamentarismo é preferível ao presidencialismo. A Monarquia e a República são aspectos menores, na medida em que, se escolhida a Monarquia Parlamentar, o Chefe de Estado terá sempre menor densidade política que o Chefe de Governo, que, necessariamente, virá das composições políticas em regime democrático.

(1) Oscar Dias Corrêa, em seu livro "A Constituição de 1988 - Contribuição Crítica" escreve: "É importante que, desde logo, se fixem as normas regulamentares da livre divulgação gratuita dessas formas e sistemas, pelo Tribunal Superior Eleitoral, como previsto nos §§ 1º e 2º do ADCT, para que, sem fadiga do eleitorado (que não deve ser submetido a longos e cansativos programas de propaganda), possa ele esclarecer-se sobre a extensão da escolha que vai fazer. Não se deve descurar desse esclarecimento, para que chavões e slogans sem fundamento não acabem por influenciá-lo a opções inconsequentes ou falseadas, mas a decisão que lhe represente a vontade consciente, expressa na definição declarada. O primeiro cuidado há de ser na elaboração da cédula na qual o eleitor assinalará sua escolha, impossibilitando-o de marcar definição contraditória, como seria, por exemplo, pelo presidencialismo e pela monarquia constitucional... Para isso Ives Gandra Martins sugeriu modelo de cédula que parece contornar esse risco, colocando dois quadrados para a assinalação da escolha entre presidencialismo e parlamentarismo, este subdividido -em chave- entre republicano e monárquico" (Forense Universitária, 1ª ed., 1991, p. 239/240).

Entender que a discussão entre monarquia e república deve ser de maior relevância é, no mínimo, demonstrar um fantástico desconhecimento histórico do que sejam os governos nas democracias, lembrando-se que a monarquia, no século XX, permanece em numerosos países civilizados.

Em outras palavras, admitir que o debate entre monarquia e república supere aquele da forma de governo implica reconhecer que o povo brasileiro possa optar pela monarquia absoluta, desprezando a democracia, como instrumento de um governo em nome do povo para o povo!!!

Parece-me, pois, que a única interpretação adequada e possível é aquela que apresenta ao eleitor as 3 formas de governo, de rigor, as duas formas principais (presidencialismo x parlamentarismo). Se a opção for parlamentarista, prevalecerá aquela que obtiver maior número de votos, a saber: a republicana ou a monárquica.

- II -

Do ponto de vista de sistema evoluído de governo, o Parlamentarismo supera a monarquia. Surge este em 1688 na Inglaterra, quando o rei Guilherme de Orange pediu à Câmara dos Lordes que indicasse o Chefe de Governo (2). Em verdade, sua origem encontra-se na luta entre os

(2) Celso Bastos lembra os antecedentes da queda dos Stuarts: "O século XVIII registrou conquistas muito importantes. Os dois primeiros Reis Stuarts sofreram violenta reação do Parlamento quando tentaram regredir para o absolutismo monárquico. Logo em 1628, foi arrancada do rei a petição de direitos, pela qual se confirmavam direitos e liberdades anteriores adquiridos. Sucederam-se os conflitos entre o rei e o Parlamento que conduziram à dissolução deste último durante onze anos. Após esse período convocou-se novo Parlamento, sobreveio a Guerra Civil, decapitou-se o rei e implantou-se a República em 1649, que no fundo encerrava uma ditadura parlamentar contra a qual se insurgiu uma revolução

barões e João Sem Terra em 1214, que resultou na Magna Carta Baronorum em 1215.

A "Magna Carta" é a Constituição inglesa, que até hoje rege os destinos da Inglaterra. Muito embora os barões tivessem imposto ao rei a obrigatoriedade da previsão orçamentária, assim como o estabelecimento de um elenco de direitos e garantias, o Conselho dos Barões que deu origem à Câmara dos Lordes abriu campo para a formação da Câmara dos Comuns em 1254, esta com eleição de seus membros, enquanto a Câmara Alta continuava a ser ocupada por membros com sucessão hereditária garantida.

Com o tempo, as duas Casas conviveram, sem traumas maiores, mesmo à época dos reis absolutistas, como Henrique VIII, cuja insaciável vocação para alcova alterou a religião do país, ou sua filha Elizabeth. A revolução de Cronwell, com a decapitação do rei inglês são episódios que alicerçam a introdução, em 1688, do moderno sistema parlamentar de governo.

liderada por Cronwell, que estabeleceu um governo autoritário e pessoal. Com a sua morte a monarquia foi restaurada. O que é certo, contudo, é que nada obstante ter o Parlamento sofrido nesta época grandes dificuldades, fundamentalmente foram mantidas as prerrogativas obtidas no seu período áureo (ditadura parlamentar). O Reinado dos Stuarts terminava com a Revolução Gloriosa de 1688 que, sem derramamento de sangue, destronou o rei e colocou um outro, de uma nova dinastia, no seu lugar (Guilherme de Orange). Abriu-se, então, um período de grandes conquistas parlamentares. Os próprios fatos históricos estavam a demonstrar que a nova monarquia era implantada por decisão do Parlamento. Na ocasião, inclusive, extraiu-se nova concessão régia, denominada Bill of Rights, que encerrou a trasladação, para o Parlamento, de uma série de prerrogativas que até então eram exercidas pelo rei. Vê-se, assim, como foi-se processando, na Inglaterra, uma gradual deslocação dos privilégios monárquicos em favor do Parlamento" (Parlamentarismo ou Presidencialismo - série Realidade brasileira, vol. II, Forense, p. 4/5).

Locke, em sua clássica obra sobre o Poder Civil, elogia o sistema inglês, influenciando Montesquieu na conformação moderna da teoria da separação de poderes, de rigor, já enunciada, aos tempos de Aristóteles, nos moldes democráticos da época. Embora falasse em 3 Poderes e somente a cidade de Atenas vivesse uma democracia mais ampla, limitada aos cidadãos, que eram de menor número que os estrangeiros, escravos e pessoas sem direitos políticos, o certo é que apenas com Montesquieu a doutrina da separação resta mais clara.

Montesquieu não acreditava na natureza humana e o sistema pelo qual o poder deveria controlar o poder foi a forma que considerou ideal para reduzir a tendência do homem que o ambiciona com ele se identificar, servindo-se mais do que servindo à sociedade. Em sua obra, nota-se particular influência do sistema parlamentar inglês (3).

(3) Ao discorrer sobre o tema, no passado, assinalei: "Montesquieu, ao escrever o seu *Do Espírito das Leis*, fê-lo a partir de duas realidades que o impressionaram vivamente, a saber: "O sucesso político do modelo inglês e a absoluta descrença na natureza humana. Do modelo inglês tirou, pelas lições de Locke e por sua observação pessoal, a certeza de que o controle exercido pela monarquia e pelo povo sobre o Parlamento e o Gabinete ofertariam a estabilidade necessária à harmonia de poderes, posto que ninguém poderia exercê-lo de forma absoluta, em função dos freios e contrafreios de uns sobre os outros. Montesquieu introduziu, de forma científica, a tripartição dos poderes, acrescentando à observação inglesa e aos estudos de Locke, o Poder Judiciário, como poder independente. É interessante notar que a lição inglesa não permitia que fosse realçado o Poder Judiciário, visto que o exercício da administração da justiça na tradição costumeira insular --mais dádiva do Estado e do monarca que um direito da plebe-- levou Montesquieu a nele descortinar um complexo orgânico formado a partir da lição dos romanos, pela influência do pretorianismo semi-independente, assim como da dos bárbaros e povos autóctones pela experiência milenar do direito repetitivo. Não se esqueceu por outro lado, da influência da Igreja até a Reforma. Assim, não obstante, à época de Montesquieu, o poder-dever de julgar e a certeza da administração de justiça ter evoluído, na Inglaterra, a razoável grau de independência, Locke não chegou a descortinar força própria de separação, como o fez Montesquieu. Montesquieu intuiu a importância de tal independência, na medida em que a natureza humana é fraca e a fraqueza a serviço da força do poder

O sistema presidencialista surge nos Estados Unidos, com a revolução americana em 1776 e com a Constituição de 1787.

No século XIX, os dois sistemas vão sendo, gradativamente, adotados no mundo, na medida em que se verifica o lento desaparecimento das monarquias absolutas, que principiaram a não ter sustentação após a Revolução Francesa de 1789.

Contribuiu, decididamente, para a implantação dos dois sistemas democráticos de governo a consciencialização das leis supremas. A Revolução Americana e Francesa descortinam o constitucionalismo moderno, muito embora a Grécia tenha concebido a sistematização do Direito desta forma (Politéia).

No século XX, estes os dois sistemas democráticos, nada obstante, em alguns períodos, constate-se a recaída de países civilizados em regimes totalitários e de exceção.

- III -

provoca, decorrencialmente, a prática de uma justiça injusta. A necessidade, portanto, de o poder controlar o poder, fê-lo separar o exercício da feitura das leis (Poder Legislativo), de execução das normas (Poder Executivo) e de interpretação oficial do Direito e aplicação da Justiça (Poder Judiciário). Ao dizer: "Acontece sempre que todos os homens, quando têm poder, se inclinam a seu abuso, até encontrar limites" e ao concluir que é necessário seria que o "poder constitua um freio para o poder" sintetizou sua praticidade a partir da descrença na natureza humana" (Constituições do Brasil - A separação de poderes no Brasil no Curso Sobre Modelo Político Brasileiro, ed. Programa Nacional de Desburocratização - PrND e Instituto dos Advogados de São Paulo, vol. IV, 1985, p. 27/28).

O Brasil conheceu os dois sistemas. No tempo colonial subordinava-se à monarquia absoluta de Portugal, sendo que, após o 1º Império e a Regência, foi introduzido o sistema parlamentar de governo. Com o advento da República, todavia, adotou-se o presidencialismo, com recaídas periódicas em regimes de exceção.

Uma avaliação isenta demonstra que o período mais estável da história brasileira coincide com o parlamentarismo monárquico, nada obstante a guerra com o Paraguai, os movimentos abolicionistas, republicanos e federalistas. O referido sistema, inclusive, permitiu que a Constituição Imperial fosse a que mais durasse no Brasil, ou seja, de 1824 até 1889 (4).

A República gerou movimentos contraditórios. Deodoro e Floriano viveram momentos conturbados e foram governos totalitários. Os presidentes que os sucederam até 1930 foram eleitos pelo sistema de

(4) Eduardo Muylaert Antunes contesta tal estabilidade, ao dizer: "Muitos atribuem ao regime parlamentar de governo a relativa estabilidade política do Império. Sem dúvida, foi ele um importante elemento de transição do absolutismo para a concepção democrática da época. É ilusório contudo imaginar que o Império foi um mar de rosas. Carlos Maximiliano, que contou 59 Gabinetes em 67 anos de Império, aponta que "em geral motivo fútil, de simples politicagem, determinava a queda do Gabinete". E Joaquim Nabuco destaca a vontade do Imperador como mola mestra da vida política: "O governo era feito por todos desse modo: o que é que o imperador quer, o que é que ele não quer? Os que faziam política fora dessas condições estavam condenados a não ter nenhum êxito". De todo modo, o regime parlamentar não conseguiu impedir, em 1889, a proclamação da República. Logo depois, a Constituição de 1891 consagraria o nosso modelo republicano, inspirado naquele dos Estados Unidos da América, de cunho federativo e presidencialista. Muitos atribuem ao presidencialismo os sérios problemas da Primeira República. Parecem esquecer-se de que nem a sociedade mudou, nem o jogo político se alterou fundamentalmente" (Parlamentarismo ou Presidencialismo?, série Realidade Brasileira, volume II, Forense 1987, p. 50/51). Não me parece que tenha razão, porque as quedas de Gabinete nos sistemas parlamentares são as válvulas das crises políticas que não afetam as crises de governabilidade.

voto a descoberto e de acordos dos governadores, de tal maneira que o eleitor constituía-se apenas em avalista, qualquer que fosse a sua vontade, da pré-escolha dos governantes. Até 1930, o Brasil viveu em uma democracia aparente envolta em fraude eleitoral autêntica. O sistema não permitia ao governo perder eleições.

De 1930 a 1945 esteve o Brasil sob o regime de forte ditadura. De 1945 a 1954, há o primeiro período realmente democrático, já à luz de sua 4ª Constituição Republicana (1946), que substituiu a de 1891, 1934 e 1937.

O suicídio de Getúlio e a derrubada de dois presidentes da República por golpes de Estado, em 1955 (Café Filho e Carlos Luz), dá início ao governo de Juscelino Kubitschek em 1955, que enfrentou duas tentativas de golpe (Aragarças e Jacaraeacanga), sendo substituído por Jânio Quadros, que renunciou em 1961.

A assunção do poder por Jango Goulart, sob um falso sistema parlamentar em 1961, torna-o sabotador de sistema que desaparece em 1963, um ano antes de ser derrubado pela Revolução de 31 de março, que dura até a eleição indireta de Tancredo Neves e a tomada do poder por José Sarney. Este é substituído por Fernando Collor em eleição direta, o qual é afastado pelo instituto jurídico do "impeachment", tendo assumido seu vice-presidente, Itamar Franco (5).

(5) O desconsolo de Ruy Barbosa em ter hospedado o presidencialismo é espantoso, quando, no fim de sua vida, escreveu: "Se há uma coisa a estranhar na nossa história política, pelo menos é esta a impressão causada no meu espírito, é que se há um poder forte, um poder onipotente, cujo pedido de faculdade não se possa tomar a sério, um poder que só carece de ser limitado, contra o qual os direitos constitucionais têm necessidade de se rodear de novas garantias, é o Poder Executivo"... "ninguém se acautela, se defende, se bate contra as ditaduras do Poder Executivo. Embora o Poder Executivo, no regime presidencial, já seja, de sua natureza, uma semiditadura"... "onde o governo se realiza pelo sistema parlamentar, o jogo das mudanças ministeriais, dos votos de confiança, dos apelos

Como se percebe, o período do segundo império parlamentar foi muito mais tranquilo do que o conturbado período republicano presidencialista.

As dúvidas da Assembléia Nacional Constituinte sobre o melhor sistema e a má "performance" dos 100 anos de República e do presidencialismo é que deu origem ao plebiscito para a escolha do

à nação, mediante a dissolução das Câmaras, constitui uma garantia, já contra os excessos do Poder Executivo, já contra as demasias das maiorias parlamentares. Mas neste regime, onde para o chefe do Estado não existe responsabilidade criada sob a forma do impeachment, é absolutamente fictícia, irrealizável, mentirosa, e onde as maiorias parlamentares são manejadas por um sistema de eleição que as converte num meio de perpetuar o poder às oligarquias estabelecidas, o regime presidencial criou o mais chinês, o mais turco, o mais russo, o mais asiático, o mais africano de todos os regimes"... "ao governo pessoal do imperador, contra o qual tanto nos batemos, sucedeu hoje o governo pessoal do presidente da República, requintado num caráter incomparavelmente mais grave, governo pessoal de mandões, de chefes de partido, governo absoluto, sem responsabilidade, arbitrário em toda a extensão da palavra, negação completa de todas as idéias que pregamos, os que vimos envolvidos na organização desse regime e que trabalhamos com tanta sinceridade para organizá-lo" (Parlamentarismo ou presidencialismo, Forense/Academia Internacional de Direito Econômico, 1987, p. 97/98). Ou ainda: "discute-se hoje com muito calor, na tribuna e na imprensa, a questão de saber se, no tocante a essas instituições funestas, que tornam irresponsáveis os governos e estabelecem o predomínio da incapacidade, o remédio não seria substituir a república presidencial pela república parlamentar. Quanto a mim, apesar de tudo, hesito ainda. Mas começo a sentir que não haverá talvez nenhum outro meio de chegar, entre nós, a um governo realmente democrático, fundando a responsabilidade no poder perante o povo, e chamando o mérito e a capacidade à partilha do poder, à gestão das finanças, à administração dos negócios estrangeiros e à elaboração da lei. Não se poderão adiar por muito tempo reformas tão essenciais sob pena de lançar o país na desordem, e comprometer os interesses mais caros de seu crédito e da existência mesma" (Parlamentarismo ou presidencialismo?, ob. cit., p. 112).

melhor sistema na opinião do povo (6).

Entendo que o melhor sistema é o parlamentarista, passando agora a justificar minha posição.

- IV -

O sistema presidencialista tem como característica maior a inexistência de partidos. Não há partidos políticos de caráter ideológico no sistema presidencial. Nos Estados Unidos, há dois partidos patrimonialistas e capitalistas e nenhum partido de esquerda ou de centro.

(6) Paulo Brossard sobre Ruy Barbosa e seu histórico arrependimento escreve: "Mas ainda falta um texto, quiçá o mais expressivo, por ser o derradeiro, que conheço, e pelo caráter pessoal de que se reveste. Ao renunciar o mandato de senador, em 1914, começou a redigir um manifesto à nação. Esse documento, que encontrei nos arquivos desta Casa, contém declaração capital. Após referir-se aos 46 anos de vida pública, o seu curso assim no Império como na República, faz esta confissão: "Com o novo regime, não porque ele abraçasse o caráter republicano, mas porque cometera o erro, em que eu tive parte, de, adotando em toda a sua crueza o presidencialismo americano, estabelecer um mecanismo, onde, anulado o valor das câmaras legislativas, desarmada a tribuna parlamentar, como esta se desarma a nação e como aquela se anula a opinião pública, substituindo-a pelas oligarquias decorrentes dessa atmosfera de absoluta irresponsabilidade, em que se criam as facções pessoais, e que envolve o poder em todas as suas esferas" (Ruy e o presidencialismo, in Ruy Barbosa e a Constituição de 1891, Rio de Janeiro, Fundação Casa de Ruy Barbosa, 1985), concluindo: "Repito a frase, poderia dizer, a dramática confissão, 'mas porque cometera o erro, em que eu tive parte'. Retomo as conclusões antes enunciadas, para dizer que se Ruy, sem ter tido a iniciativa de sua adoção, aceitou plenamente o presidencialismo, ainda que por exclusão, dele foi progressivamente se apartando, chegando mesmo a condená-lo nos confrontos feitos com o parlamentarismo, até confessar o 'erro, em que eu tiver parte, que representou a consagração do sistema presidencial com a República" (Ruy Barbosa e a Constituição de 1891, Rio de Janeiro, Fund. Casa de Ruy Barbosa, 1985).

Ives Gandra da Silva Martins

É que, no presidencialismo, amigos e inimigos cercam o Presidente, que tem prazo certo para exercer suas funções. Forma-se, pois, um partido do Presidente. Até mesmo nos Estados Unidos, em que o presidencialismo é quase parlamentar, por influência dos ingleses, o presidente eleito concentra amigos e partidários em torno de sua pessoa.

O presidencialismo é, pois, o sistema aglutinado em torno de quem governa. É, assim, um sistema de pessoas.

Contrariamente, o parlamentarismo é o sistema das idéias. Dos partidos.

Sem partidos políticos não há vida política. Os políticos só tem campo de ação dentro dos partidos.

Quando se diz que o Brasil não pode ter o parlamentarismo porque não tem partidos políticos, afirmo que o Brasil não tem partidos políticos porque não tem o parlamentarismo.

Por esta linha, há de se compreender que as grandes idéias, planos, plataformas políticas é que dão perfil aos partidos.

Para que o parlamentarismo funcione, entretanto, alguns mecanismos se fazem necessários.

O primeiro é o Banco Central autônomo. Este deve ter uma diretoria eleita com prazo certo e que dê estabilidade à moeda. O mesmo não deve, igualmente, financiar o Tesouro Nacional, nem servir de suporte à política fiscal. Em suma, política monetária e fiscal

devem ficar separadas.

Nas crises políticas, portanto, o Banco Central autônomo garante a estabilidade da Economia (7).

Necessário se faz, também, formar uma burocracia profissionalizada. A carreira do funcionalismo não pode permanecer como está, em que, após concurso, o servidor público pode ambicionar, no máximo, a ser Chefe de Seção. A partir daí, os "amigos do rei" é que passam a ocupar os postos mais elevados.

Na burocracia profissionalizada, a carreira implicará a assunção dos mais elevados cargos da Administração Pública. Uma vez nomeado um Ministro, só poderá escolher para os 2º e 3º escalões pessoas de carreira, com o que não haverá solução de continuidade nas quedas de Gabinete, garantindo-se aos funcionários a estabilidade da Administração.

Estáveis a Economia e a Administração Pública, nas crises políticas, o país funciona sem traumas.

(7) Carlos Alberto Longo escreve: "O conceito do Banco Central independente tem sentido prático no caso dos países industrializados, cujos mercados de capitais já são razoavelmente desenvolvidos. Em países atrasados, os governos apóiam-se, por necessidade, nos seus bancos oficiais para financiar o déficit público. O argumento tradicional, para independência do Banco Central, é o de que os responsáveis pelo pagamento das contas do governo não deveriam ser aqueles que respondem pelas emissões de dinheiro, pois é grande a tentação de ceder ao financiamento inflacionário (monetização do déficit). A justificativa apóia-se na observação do processo político, cuja preocupação focaliza, em geral, o curto prazo, em detrimento de políticas de estabilização de longo alcance" (Por um orçamento confiável, ed. Cepuj, 1990, p. 172).

O voto distrital misto ou puro garante, por outro lado, ao eleitor o controle de seu representante (8).

A dissolução incondicionada do Congresso torna, também, o parlamentar mais responsável, pois poderá ter que retornar mais cedo para casa. E nada amedronta tanto o político quanto ter que enfrentar novas eleições.

(8) A Fundação Konrad-Adenauer preparou pequeno livro sobre a lei eleitoral alemã, em que se lê: "Na Lei Eleitoral Federal de 7 de maio de 1956, o legislador federal adotou um sistema eleitoral que segue os princípios de uma eleição proporcional, combinado com a eleição pessoal e direta; portanto, um sistema misto. Esta combinação significa que são eleitos para a Câmara Federal Alemã --a metade dos deputados por voto direto em 328 distritos eleitorais (voto na pessoa do candidato), segundo as regras da eleição majoritária relativa, e-- os demais 328 deputados por intermédio de chapas estaduais dos partidos (voto na chapa ou legenda), segundo as regras da eleição proporcional. O total dos membros da Câmara é, pois, de 656. Neste sistema eleitoral, o eleitor dispõe de dois votos totalmente autônomos, que podem ser dados independentemente um do outro: um primeiro voto dado ao candidato do distrito eleitoral e um segundo voto com o qual escolhe a chapa estadual de um partido. Em cada distrito, os primeiros votos elegem o candidato que reunir maior número de votos do que qualquer um de seus concorrentes. Com o seu segundo voto, o eleitor se decide por uma chapa estadual de um dos partidos, dentre os que se apresentam nos limites de seu Estado. A seqüência dos candidatos, tal como estabelecida na chapa, é rígida. Trata-se, portanto de um chapa que não pode ser modificada pelo eleitor. Depois de cada eleição, a Comissão Eleitoral Federal determina o número de mandatos que cabe a cada partido em base aos segundos votos dados, os quais, portanto, são decisivos para o resultado da eleição. Esta determinação segue um processo de cálculo de números máximos idealizado pelo belga d'Hondt. Num primeiro estágio, o total dos 656 mandatos da Câmara Federal é distribuído entre os partidos na proporção dos segundos votos que obtiveram em todo o território eleitoral (distribuição superior). Para tanto somente se levam em conta os partidos que conseguiram reunir pelo menos cinco por cento dos segundos votos em todo o território federal, ou que conquistaram, pelos primeiros votos, mandatos diretos em pelo menos três distritos eleitorais" (Lei Eleitoral da República Federal da Alemanha nº 2, ano de 1992, p. 2/3).

Ives Gandra da Silva Martins

No Brasil, haveria necessidade ainda de uma representação mais lógica das diversas regiões para que 1/3 do eleitorado não continue controlando 2/3 do Congresso Nacional.

A redução dos partidos impõe-se, embora o sistema consensual de governo (pluripartidarismo) deva prevalecer sobre o majoritário (bipartidarismo). A legislação eleitoral, com a inclusão da fidelidade partidária, é outro requisito fundamental.

Por fim, o Presidente da República não pode ser eleito diretamente. Eleito diretamente, será um sabotador das instituições.

Se permanecer tal forma de eleição, votarei no parlamentarismo monárquico, visto que o Chefe de Estado não agredirá, permanentemente, o sistema parlamentar.

Apesar de republicano, sou mais parlamentarista. Se a Frente Parlamentarista optar pela eleição direta, estará assinando o atestado de óbito do parlamentarismo, e para salvar tal sistema é preferível a forma monárquica, em que o Chefe de Estado respeitará o regime adotado (9).

IGSM/mos

obra

(9) Escrevi: "Não sou monarquista, embora reconheça a superioridade dos sistemas parlamentares monárquicos do Japão, Noruega, Bélgica, Holanda, Suécia, Dinamarca sobre o italiano, francês ou português, aos quais acrescento o recém-implantado parlamentarismo monárquico espanhol e o tradicional parlamentarismo inglês (o parlamentarismo surgiu na Inglaterra de forma oficial em 1688, mas com sementes lançadas de 1215), que resiste inclusive à crise moral da família real britânica. Sempre fui republicano, mas sempre fui mais patriota que republicano e entre a pátria e a República prefiro ficar com a pátria, que será melhor servida por um sistema parlamentar, em que o Presidente da República não seja eleito diretamente" (Folha de São Paulo, 21/01/93, p. 1-3).